



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.645 de 07 de junho de 2006.

Dispõe sobre criação do Programa Transferência de Renda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Rio Casca, o Programa Transferência de Renda, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.

Parágrafo único. O Programa Transferência de Renda de que trata o caput tem por finalidade transferência de renda do Governo Municipal aos beneficiários indicados no art. 2º desta Lei.

Art. 2º Constitui benefício financeiro do Programa Transferência de Renda, observado o disposto em regulamento, o benefício básico, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por Programas de Transferência de Rendas oficiais, nos termos do regulamento.

§ 2º O valor do benefício mensal a que se refere o caput deste artigo será de:

I - parte fixa de R\$ 75,00 (setenta cinco reais);

II - parte variável de R\$ 75,00 (setenta cinco reais)

§ 3º Em qualquer das hipóteses dos incisos I e II do § 2º deste artigo, o benefício, parte fixa e variável, conforme o caso, somente será concedido a famílias com renda per capita de até R\$ 120,00 (cento vinte reais) e na hipótese do inciso II do § 2º deverá ainda atender o disposto no inciso V do art. 3º desta Lei.

§ 4º A família beneficiária da transferência a que se refere o caput deste artigo poderá receber, cumulativamente, benefícios de mesma natureza pagos e/ou concedidos pelo Poder Público Federal ou Estadual.

§ 5º O benefício a que se refere o caput deste artigo será pago, preferencialmente, por meio de cartão magnético bancário com a respectiva identificação do responsável, na forma do regulamento.

§ 6º O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento.

Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - exame pré-natal;
- II - acompanhamento nutricional;
- III - acompanhamento de saúde;
- IV - frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular;
- V - prestação de serviços voluntários à Administração Municipal e entidades civis sem fins lucrativos, observado o disposto no §3º do art. 2º desta Lei;
- VI - outras condicionalidades previstas em regulamento.

Parágrafo único. Os serviços a que se refere o inciso V deste artigo serão voluntários, não gerando relação de trabalho ou emprego, não sendo devidos qualquer tipo de remuneração, encargos sociais ou trabalhistas previstos na CLT.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, com auxílio do Serviço Social Municipal, atuar, como órgão de assessoramento imediato do Programa Transferência de Renda com a finalidade de formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa Transferência de Renda.

Art. 5º As despesas do Programa Transferência de Renda correrão à conta das dotações alocadas no Programa Transferência de Renda municipal de transferência de renda.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa Transferência de Renda com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 6º Compete Secretaria Municipal de Assistência Social promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira.

Art. 7º Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa Transferência de Renda a que se refere o caput do art. 1º.

Art. 8º A aplicação e operacionalização desta lei serão regulamentadas em Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 07 de junho de 2006.


José Maria de Souza Cunha
Prefeito Municipal